



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3733/2013</b>		
Ementa <b>AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.</b>		
Data da Norma <b>11/09/2013</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 134/2013</a></u> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 08/01/2014	Norma Relacionada <b><u><a href="#">Lei Complementar nº 75/2014</a></u></b>	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**LEI Nº 3.733, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.988/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado no município e comarca de Ibitinga, cuja descrição é: “Uma gleba de terras com a área de 72.600,80 metros quadrados, ou sete (7) hectares, vinte e seis (26) ares e 00,80 centiares, ou ainda, 3.000 alqueires do padrão paulista. Denominada “Gleba A”, e destacada de um imóvel situado na fazenda “Marimbondo”, localizada na fazenda “Saltinho” ou “Monte Alegre”, antigamente “Santa Cândida” e “Santa Justina”, deste município e comarca, gleba essa delimitada por um polígono irregular, que tem início no vértice 49-A, localizado na cerca de divisa com a rua “Setímio Montanari”, (antiga estrada Municipal IBG-360), e daí segue confrontando com a referida rua, com rumo  $63^{\circ}18'01''$  SW, e distância de 28,50 metros até o vértice 64; daí, segue com rumo de  $62^{\circ}33'33''$  sw, e distância de 36,28 metros, até o vértice de 60; daí, segue com o rumo de  $63^{\circ}51'54''$  sw, e distância de 55,06 metros, até o vértice 62; daí, segue com rumo de  $62^{\circ}33'33''$  de 36,28 metros, até o vértice 60; daí, segue com o rumo de  $63^{\circ}51'54''$  SW, e distância de 41,46 metros, até o vértice 58; daí, segue ainda confrontando com a rua “Setímio Montanari”, antiga estrada municipal, com o rumo de  $64^{\circ}07'38''$  SW, e distância de 111,39 metros, até o vértice 100; daí, segue confrontando com Guido Izidoro Dall'Acqua Filho, com o rumo de  $22^{\circ}19'07''$  SE, e distância de 260,82 metros, até o vértice 101; daí, segue ainda confrontando com Guido Izidoro Dall'Acqua Filho, com o rumo de  $72^{\circ}49'03''$  NE, e distância de 245,93 metros, até o vértice 12D, partilhado sobre o alinhamento 101-12 da gleba original; e finalmente, segue confrontando com a gleba “B”, da Prefeitura Municipal, com rumo  $17^{\circ}10'57''$  NW, e distância de 302,69 metros, até o vértice 49-A, partilhado sobre o alinhamento 49-64 da gleba original fechando o perímetro”.

**Art. 2.º** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**Art. 3.º** A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4.º** A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

**Art. 5.º** Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6.º** Enquanto estiverem no domínio da CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais.

**Art. 7.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 11 de setembro de 2013.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

